CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROCESSO Nº: E-03/100.309/2008

INTERESSADO: ERIKA CONCEIÇÃO DOS SANTOS

PARECER CEE Nº 001 /2009

Reconhece os estudos subseqüentes ao Ensino Médio de Técnico em Telecomunicação realizados por **Erika Conceição dos Santos**, na Escola Técnica de Telecomunicação ETEC, mantida pela Sociedade Educacional River, que funcionou na Rua Uruguaiana, nº 104 – Centro, Município do Rio de Janeiro.

HISTÓRICO

Erika Conceição dos Santos solicita a este Colegiado reconhecimento de seus estudos subseqüentes ao Ensino Médio de Técnico em Telecomunicação, realizados na Escola Técnica de Telecomunicação ETEC, que funcionou na Rua Uruguaiana, nº 104 – Centro – Município do Rio de Janeiro, tendo em vista que não obteve êxito junto ao setor de escolas, extintas da E-COIE no processo E-03/200.530/2007.

A recorrente precisa regularizar sua vida escolar para poder receber o CREA, uma vez que trabalha em uma empresa onde exercer função inferior à sua formação devido à falta de documentos comprobatórios.

A assessora técnica deste Câmara, Prof^a. Fátima Regina Martins Ferreira Gonzalez Galvão, fez um minucioso relatório, às fls. 19 e 20, sobre a vida escolar da requerente na referida instituição, relacionando os documentos necessários para a comprovação dos fatos.

Informa também que a interessada foi colega de turma de dois alunos cujos estudos já foram reconhecidos por este colegiado nos Pareceres nºs 082/2008 e 083/2008 juntados ao processo em estudo, ambos relatados por esta conselheira.

VOTO DA RELATORA

Pelo exposto, reconheço os estudos de Técnico em Telecomunicação, nível médio, realizados por **Erika Conceição dos Santos**, na extinta Escola Técnica de Telecomunicação – ETEC, cuja sede situava-se na Rua Uruguaiana, nº 104 – Centro – Município do Rio de Janeiro.

Processo nº: E-03/100.309/2008

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto da Relatora.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 2009.

José Carlos da Silva Portugal - Presidente
Maria Luíza Guimarães Marques - Relatora
Lincoln Tavares Silva
Lourenço César Carline
Luiz Henrique Mansur Barbosa
Paulo de Arruda D'Elboux
Raymundo Nery Stelling Junior
Rosemery Borges Pereira
Rosiana de Oliveira Leite

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

SALAS DAS SESSÕES, no Rio de Janeiro, em 27 de janeiro de 2009.

Arlindenor Pedro de Souza

Vice-Presidente

Homologado em ato de 04/02/2009 Publicado em 10 /02/2009 Pág. 23 Republicado em 18/02 / 2009 Pág. 15